

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 29428/2024

1 OBJETO:

1.1 Contratação de serviço de **DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**, na Procuradoria Regional de Guarapuava, conforme especificações da planilha abaixo:

Item	Descrição do objeto	Código GMS	Quant	Unid Med	Metragem Regional	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de Dedetização e Desratização	0311.63732	3	serviço	220m²	R\$ 785,00	R\$ 2.355,00
TOTAL							R\$ 2.355,00

1.1.1 Os quantitativos e os respectivos códigos do item estão discriminados no item 1.1;

1.1.2 A presente contratação adotará como regime de execução a Execução por Tarefa.

1.1.3. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.2.1 Serão executados 3 (três) serviços de dedetização e desratização no decorrer de 1 (um) ano, com periodicidade aproximada de 6 (seis) meses entre uma aplicação e outra, com cronograma estabelecido no ato da assinatura do contrato, com horário entre 9 hs às 12 hs e 14 hs às 17 hs.

1.2.2 Entende-se por dedetização o serviço de pulverização de toda as áreas internas, sendo estas compreendidas como: salas, banheiros, depósito, arquivo, cozinha, sacadas, corredores e acessos, etc., e todas as áreas externas, sendo estas compreendidas como:

a) quando a unidade for construção tipo casa, sobrado ou similar, o serviço será realizado no entorno do imóvel, compreendia a área de estacionamento, garagem, entorno dos muros e construções adjacentes, etc., e;

b) quando o imóvel for unidade de prédio em condomínio (sala comercial ou assemelhados), o serviço será realizado no hall de ligação do elevador à(s) sala(s);

1.2.3 Deverá a empresa contratada realizar a aplicação de isca em gel para formigas e baratas, na cozinha, banheiros, salas, depósito, arquivos, etc, ou conforme necessidade da regional, indicada em ordem de serviço;

1.2.4 Entende-se por desratização o serviço de instalação de armadilhas/portas iscas com iscas químicas com raticida de ação lenta nos ambientes internos e externos da Regional, em número compatível e suficiente para o local;

1.2.5 Os inseticidas utilizados deverão ser da classe: Piretróides (Cipermetrina, Deltamethrina ou similar), com baixo risco de intoxicação, com registro do MS (Ministério da Saúde);

1.2.6 O raticida a ser utilizado deverá ser do tipo: Brodifacoum, Difetialona, Bromadiolone ou similar, com registro do MS (Ministério da Saúde);

1.2.7 Todos os produtos utilizados devem atender a Resolução-RDC nº 52 de 22.10.2009 exigida pela ANVISA e registrados no Ministério da Saúde, para aplicações domissanitárias.

1.2.8 Apresentar laudo técnico da execução do serviço, conforme Portaria nº 09 de 16/11/2000 do Centro de Vigilância Sanitária.

1.2.9 A empresa deverá ter licença de funcionamento expedida pela autoridade Sanitária do Município, e responsável técnico podendo ser profissional numa das seguintes áreas: biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário ou outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classes respectivo, competência para exercer tal função, e deverá apresentar de laudo técnico da execução do serviço, conforme Portaria nº 09 de 16/11/2000 do Centro de Vigilância Sanitária;

1.3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1 Os serviços serão executados em 3 (três) etapas, com periodicidade aproximada de 6 (seis) meses entre uma aplicação e outra, com cronograma estabelecido no ato da assinatura do contrato, com horário entre 9 hs às 12 hs e 14 hs às 17 hs.

1.3.1.1 A primeira aplicação deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, no endereço abaixo:

Rua Saldanha Marinho, nº 1034, salas 01 e 02, Centro – CEP: 85010-290, Guarapuava/PR.

1.3.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo prorrogável até 60 (sessenta) meses.

1.3.3 Os valores dos serviços do contrato poderão ser reajustados após o primeiro ano de vigência, observado o disposto nos artigos 169 e 170 do Decreto n.º 10.086/2022 e demais normas aplicáveis;

1.3.4 O serviço de dedetização e desratização deverá ser iniciado na data estabelecida, devendo ser finalizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

1.3.5 Deverão ser feitos 3 (três) serviços de dedetização e desratização durante a vigência do contrato, com periodicidade aproximada de 6 (seis) meses entre uma aplicação e outra, com cronograma estabelecido no ato da assinatura do contrato.

1.3.6 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas acima descritas;

1.3.7 O serviço será acompanhado por servidor da Regional designado para acompanhamento e fiscalização do serviço;

1.3.8 O serviço deverá ser executado conforme solicitado pela PGE, e em caso de má execução no serviço, o mesmo deverá ser refeito no prazo de 5 (cinco) dias;

1.3.9 Deverão ser apresentadas as embalagens dos produtos aplicados para verificação e controle;

1.3.10 Na aplicação dos produtos, o profissional deverá utilizar EPI's fornecidos pela empresa;

1.3.11 A empresa deverá apresentar:

- a) licença de funcionamento expedida pela autoridade Sanitária do Município;
- b) registro do responsável técnico no respectivo conselho de classe; e
- c) laudo técnico da execução do serviço, conforme Portaria nº 09 de 16/11/2000 do Centro de Vigilância Sanitária;

1.3.12 A nota fiscal deverá ser enviada após a execução do serviço e correspondente a 1 (um) serviço de dedetização e desratização;

1.3.13 O pagamento será correspondente à quantidade de dedetização e desratização efetivamente executada;

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade da realização de serviços de Dedetização e Desratização nas áreas internas e externas da Procuradoria Regional de Guarapuava de forma preventiva, a fim de manter os ambientes saudáveis e livres de pragas urbanas e infestações nocivas à saúde.

A principal razão para a dedetização é o controle de pragas como baratas, ratos, formigas, cupins, mosquitos, entre outros. Esses insetos e roedores podem causar diversas doenças e transtornos, além de danificar estruturas e objetos. é essencial para a saúde pública, pois ajuda a prevenir a disseminação de doenças transmitidas por pragas. Por exemplo, mosquitos são vetores de doenças como dengue, zika e chikungunya, enquanto ratos podem transmitir leptospirose e hantavirose.

Os serviços de dedetização envolvem a aplicação de produtos específicos para eliminar insetos e outras pragas indesejadas, sendo o serviço de pulverização de todas as áreas internas, tais como: salas, banheiros, depósito, arquivo, cozinha, sacadas, corredores e acessos e todas as áreas externas.

Os serviços de desratização compreendem a instalação de armadilhas/porta-isca com iscas químicas com raticida de ação lenta nos ambientes internos e externos dos imóveis da Procuradoria-Geral do Estado, em número compatível e suficiente para cada local.

Serão executados 3 (três) serviços de dedetização e desratização no decorrer de 1 (um) ano, com periodicidade aproximada de 6 (seis) meses entre uma aplicação e outra, com cronograma estabelecido no ato da assinatura do contrato.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 Considerando que se faz necessária a realização de Dedetização e Desratização e posteriores manutenções, a referida contratação é de extrema importância a fim de manter os ambientes saudáveis e livres de pragas urbanas e infestações nocivas à saúde.

4 DA PESQUISA DE PREÇOS

4.1 O valor total da contratação é de **R\$ 2.355,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)** sendo **R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais)** cada serviço de dedetização e desratização.

4.2 Fez-se pesquisas em bancos de dados do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços- GMS para verificação de preço registrado para o serviço em questão, conforme estabelecido no Inciso I do Art. 368º do Decreto Estadual 10.086/2022, onde não encontrou-se preços registrados.

4.3 Fez-se pesquisas no Portal da Transparência do Paraná para verificação da existência de Ata de Registros de Preços vigente, conforme estabelecido no Inciso II do Art. 368º do Decreto Estadual 10.086/2022, onde foram encontrados vários Editais referentes ao objeto, mas como podemos verificar, a unidade de medida da maioria dos contratos é o metro quadrado, diferentemente da unidade pretendida pela PGE, que é por serviço, o que inviabiliza a comparação de preços. Nos PE 1239_2023 e 1486_2023, o objeto vai além da dedetização e desratização, inclui também limpeza de caixa d'água o que também inviabiliza o comparativo de preços.

4.4 Não foram encontrados preços em mídia especializada (sites) conforme estabelecido no Inciso III do Art. 368º do Decreto Estadual 10.086/2022.

4.5 Fez-se cotação de preço com 3 (três) fornecedores, conforme estabelecido no Inciso IV do Art. 368º do Decreto Estadual 10.086/2022. A maioria dos fornecedores cotados foram encontrados pela

própria Regional de Guarapuava quando feita a pesquisa de preços para o valor estimado da Dispensa Eletrônica. Um dos fornecedores (Ecodet) havia se cadastrado no Compras.gov

4.6 Fez-se pesquisas no site do Notas Paraná, conforme estabelecido no Inciso V do Art. 368º do Decreto Estadual 10.086/2022, mas a amostragem de preços foi baixa e não foi atingido o número mínimo de fornecedores necessários para formação de cálculo. Vale ressaltar, que a Nota Paraná se relaciona com o comércio e não com serviços.

4.7 Para a contratação não existem tabelas oficiais, conforme estabelecido no Inciso VI do Art. 368º do Decreto Estadual 10.086/2022.

4.8 Fez-se pesquisa no Portal Painel de Preços do Ministério da Gestão e da Inovação do Governo Federal, onde foram encontradas várias contratações do objeto pretendido e até calculado valor médio e mediana, porém como o serviço depende do tamanho da área do imóvel, da localização e da unidade de medida (metro quadrado/serviço) não há como fazer comparativo de valores.

4.9 Para a contratação, utilizou-se o menor valor cotado, de acordo com o estabelecido no §3º do Art. 368º do Decreto Estadual 10.086/2022.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Os serviços foram parcelados em 3 (três) vezes ao ano, com periodicidade aproximada de 6 (seis) meses entre uma aplicação e outra, com cronograma estabelecido no ato da assinatura do contrato.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA e que sejam biodegradáveis;

6.2 Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

6.3 Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.4 Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.5 Que tenha um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.6 Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados, e a sua destinação seja às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

6.7 Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e

6.8 Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

6.9 Que o descarte das embalagens e resíduos sólidos seja feita de forma adequada e de acordo com a legislação vigente.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

7.2 A presente contratação será com empresa EPP, estando de acordo com o estabelecido no art. 48. inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

8 CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMO COMUM

8.1 O objeto dessa dispensa é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definido, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022.

8.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1 serviço continuado, com fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva;

9.1.2 A empresa deverá ter licença de funcionamento expedida pela autoridade Sanitária do Município, e responsável técnico podendo ser profissional numa das seguintes áreas: biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário ou outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classes respectivo, competência para exercer tal função, e deverá apresentar de laudo técnico da execução do serviço, conforme Portaria nº 09 de 16/11/2000 do Centro de Vigilância Sanitária;

9.1.3 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, sendo prorrogável até 60 (sessenta) meses.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação por dispensa de licitação.

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas ao fornecimento do objeto, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela entrega do objeto até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1 O pagamento será realizado apenas após o serviço concluído; com isto, a garantia de execução não se justifica.

12 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

12.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual da Procuradoria-Geral do Estado - FEPGE, CNPJ 08.430.961/0001-48**, Rua Paula Gomes, 145, São Francisco, Curitiba, Paraná, constando número do Termo de Referência, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

12.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.7 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13. DO REAJUSTAMENTO.

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br, e os documentos abaixo descritos:

A contratada que não estiver inscrita no Cadastro Unificado de Fornecedores do DECON/SEAP, deverá apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

14.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir. Procuração do representante do fornecedor, se for o caso.

14.2 DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

14.3 Licença de funcionamento expedida pela autoridade Sanitária do Município e responsável técnico podendo ser profissional numa das seguintes áreas: biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário ou outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classes respectivo, competência para exercer tal função, e deverá apresentar de laudo técnico da execução do serviço, conforme Portaria nº 09 de 16/11/2000 do Centro de Vigilância Sanitária;

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação;

15.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

15.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 14.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

16 CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1. O serviço será executado na Procuradoria Regional de Guarapuava, no seguinte endereço: Rua Saldanha Marinho, nº 1034, salas 01 e 02, Centro – CEP: 85010-290, Guarapuava/PR.

16.2 O serviço terá início no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

16.3 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.

16.3.1 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.4 Nos termos do Art. 359 do Decreto 10.086/2022 poderá ser dispensado o recebimento provisório de serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.5.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 1960 – Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Fonte de Recursos: 759.000.106

Espécie de Despesa: 3 - ODC

Programa de Trabalho: 1960.03092088.029 – Gestão do Fundo Especial da PGE

Elemento de Despesa: 3390.3978

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O fornecedor que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada pela Resolução nº 119/2023, aprovada pela Procuradora-Geral do Estado do Paraná.

Informa-se que foi utilizada a minuta de licitação de pregão eletrônico sem objeto definido para contratação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, adequada a serviço não contínuo e sem dedicação exclusiva de mão de obra e que foram excluídos os seguintes itens por não terem relação com o serviço a ser contratado:

1.3 Da Padronização;

17 Dos Critérios de Aferição e Medição para Faturamento;

18 Vistoria

Curitiba, 09 de agosto de 2024.

(assinatura eletrônica)

Heloisa Maria Lima Pioli
Agente Profissional – NAS/PGE